



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021

CONTRATO Nº. 011/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO
CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO
MUNICIPAL, Sr. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, E
A **EMPRESA MARCOS RODRIGUES
BEZERRA - ME**

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o nº 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município, estado de Minas Gerais, de outro lado, a Empresa **Marcos Rodrigues Bezerra-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.320.561/0001-01, com sede na Avenida Pico da Bandeira. Nº 588, Bairro Independência, representada por Marcos Bezerra Rodrigues, CPF nº. 866.901.757-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E MANUTENÇÃO DE RUAS**, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo o valor unitário de cada produto o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 – O **serviço de capina manual** consiste em:

5.1.1 - Definição: Define-se como Serviços de Capina manual em Vias e Logradouros Públicos, os serviços de controle vegetal para combater as ervas daninhas e outras espécies indesejáveis nas vias e outras áreas publicas;

5.1.2 - Metodologia de Execução A capina manual será realizada com enxadas. Para execução deste serviço, serão necessários mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal, devendo os servidores portarem todos os EPI's necessários para a realização dos serviços. A contratada deveser fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso. Equipamento de Proteção Coletiva. Ferramental: Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços. 5.1.3 - Todas as ferramentas e equipamentos serão de responsabilidade da contratada

5.2 – O Setor de Compras da Prefeitura emitirá ordem de serviço, conforme solicitação da Secretaria de Obras, indicando o tipo de serviço a ser realizado. A Empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, repassará ao Setor de Compras a estimativa de horas que serão necessárias para a realização do serviço;

5.2.1 – Após receber a estimativa, o Setor de Compras em conjunto com o Setor de Engenharia emitirá autorização para a realização do serviço, que deverá ser iniciado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

5.2.2 - Caberá à Secretaria de Obras o acompanhamento e fiscalização do serviço, para fins de atestar a eficiência e tempo apropriado para execução.

5.3 – O **serviço de roçagem mecanizada** consiste em:

5.3.1 - Definição: Define-se como Serviços de Roçada Mecanizada em Vias e Logradouros Públicos, os serviços de controle vegetal para combater os



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

arbustos, capim e outras espécies indesejáveis nas vias e outras áreas publicas.

5.3.2 - Metodologia de Execução A roçada mecanizada será realizada com utilização de roçadeiras motorizadas. Para execução deste serviço, serão necessários mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal, devendo os servidores portarem todos os EPI's necessários para a realização dos serviços. A contratada devera fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso. Ferramental: Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços. 5.3.3 - Todas as ferramentas e equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

5.4 – O Setor de Compras da Prefeitura emitirá ordem de serviço, conforme solicitação da Secretaria de Obras, indicando o tipo de serviço a ser realizado. A Empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, repassará ao Setor de Compras a estimativa de horas que serão necessárias para a realização do serviço;

5.4.1 – Após receber a estimativa, o Setor de Compras juntamente com o Setor de Engenharia emitirá autorização para a realização do serviço, que deverá ser iniciado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

5.4.2 - Caberá à Secretaria de Obras o acompanhamento e fiscalização do serviço, para fins de atestar a qualidade e tempo apropriado para execução.

5.5 – Os **serviços de reparo e manutenção de vias pavimentadas** consistem em:

5.5.1 - Definição: Define-se como Serviços de Reparos e manutenção em Vias e Logradouros Públicos, os serviços de retirada, recolocação e colocação de pedras e ou blocos de concreto para serviços de consertos e reparos nas vias e praças do município.

5.5.2 - Metodologia de Execução Os serviços de reparos e manutenção, serão realizados sempre que houver necessidade, utilizando ferramentas apropriadas para os serviços, com utilização de mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal devendo os servidores portarem todos os EPI's necessários para a realização dos serviços. A contratada devera fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso. Ferramental: Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

5.5.3 - Todas as ferramentas e equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

5.6 – O Setor de Compras da Prefeitura emitirá ordem de serviço, conforme solicitação da Secretaria de Obras, indicando o tipo de serviço a ser realizado. A Empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, repassará ao Setor de Compras a estimativa de horas que serão necessárias para a realização do serviço;

5.6.1 – Após receber a estimativa, o Setor de Compras juntamente com o Setor de Engenharia emitirá autorização para a realização do serviço, que deverá ser iniciado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.6.2 - Caberá à Secretaria de Obras o acompanhamento e fiscalização do serviço, para fins de atestar a qualidade e tempo apropriado para execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito assim que o serviço for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo a realização do serviço ser atestada pelo Secretário de Obras, com relatório detalhado dos serviços executados.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | |
|--|--|
| 04 0122 0070 2106 100.000 3.3.90.39.00.00 0377 | 20 0122 0180 2119 100.000 3.3.90.39.00.00 0427 |
| 15 0451 0580 1016 100.000 4.4.90.51.00.00 0385 | 20 0122 0180 2119 100.000 3.3.90.36.00.00 0426 |
| 15 0451 0580 2111 100.000 3.3.90.39.00.00 0389 | 20 0605 0140 2122 100.000 3.3.90.39.00.00 0433 |
| 15 0451 0580 2111 100.000 3.3.90.36.00.00 0388 | 26 0122 0070 2124 100.000 3.3.90.36.00.00 0443 |
| 15 0452 0580 2112 100.000 3.3.90.39.00.00 0395 | 26 0122 0070 2124 116.000 3.3.90.36.00.00 0444 |
| 15 0452 0580 2114 100.000 3.3.90.39.00.00 0404 | 26 0122 0070 2124 100.000 3.3.90.39.00.00 0445 |
| 15 0452 0580 2114 100.000 3.3.90.36.00.00 0403 | 26 0122 0070 2124 116.000 3.3.90.39.00.00 0446 |

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto CAPARAÓ, 03 de Fevereiro de 2021.

José Jacomel Junior
Prefeito Municipal

Marcos Rodrigues Bezerra - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|-----------|--|------------|------|----------------|--------------|
| 00001 | 000016001 | SERVICO DE CAPINA E ROÇADA ROÇADAS COM A UTILIZAÇÃO DE MAQUINA MOTORIZADA, AO LONGO DAS ESTRADAS E VIAS DO MUNICÍPIO. MÃO DE OBRA, MÁQUINA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO | 500 | SV | R\$24,00 | R\$12.000,00 |
| 00002 | 000017270 | SERVIÇO DE CAPINA CAPINA MANUAL DAS ESTRADAS E VIAS DO MUNICIPIO | 900 | HS | R\$20,00 | R\$18.000,00 |
| 00003 | 000017272 | SERVIÇO DE REPAROS, MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO/PARALELEPÍPEDOS - REPAROS E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DO MUNICÍPIOS | 500 | HS | R\$20,00 | R\$10.000,00 |

Valor total do Contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)